



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**LEI Nº733/2017 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

*“Autoriza o Município de São José do Povo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Pedra Preta, compreendendo a cooperação mútua na realização de trabalhos de recuperação de estradas e dá outras providências”.*

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO,** no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São José do Povo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Pedra Preta, com o objetivo de realizar trabalhos de recuperação das estradas nos Assentamentos P.A 28 de Dezembro e P.A Wilson Medeiros, por um período de 03 (três meses), prorrogáveis por igual período, empregando assim, conjuntamente os equipamentos públicos de posse e/ou propriedade do Município.

**§1º.** Os equipamentos (caminhões, pás carregadeiras, moto niveladoras, dentre outros), a serem empregados, serão os de posse e/ou propriedade dos municípios cooperantes, incluído aqueles que são objeto de termo de cessão de uso firmado com o Estado do Mato Grosso.

**§2º.** As obrigações de cada um dos signatários do acordo mencionado no caput como: mão-de-obra, maquinários, despesas com alimentação e combustível, etc, serão definidas neste:

I – Os maquinários serão em sistema paritário (igual para ambas as partes);

II – Quanto a Mão-de-Obra, Combustível e a Alimentação cada Município arcará com suas despesas;

III – A coordenação dos Serviços a serem executados será pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste Município de São José do Povo-MT.

**§3º.** Findo o Termo de Cooperação a Secretaria de Obras do Município elaborará Relatório Conclusivo do acordo, destacando os objetivos alcançados e armazenando em registro (fotografias, medições, etc.) os elementos comprobatórios para fiscalização dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**§4º.** No caso de recursos oriundos do FETHAB, será submetida à análise do respectivo Conselho, bem como o Relatório Conclusivo mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 18 de Setembro de 2.017.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA  
Prefeito Municipal.**

**Registrado nesta Secretaria e publicada  
No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**